

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 57/2020 PROTOCOLO Nº 705/2020 PROJETO DE LEI Nº 54/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ALTERA A LEI Nº 7.343/2020. REGIME EXTRAORDINÁRIO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei trata da alteração da lei nº 7.343/2020 que instituiu o regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba durante a vigência do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O regime extraordinário visa assegurar a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros mediante a compensação financeira para a manutenção da tarifa vigente.

O subsídio financeiro foi alterado para ser assegurado no valor de até R\$4,17 (quatro reais e dezessete reais) por passageiro pagante.

É o relatório.

Em relação a competência, trata de matéria financeira que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a iniciativa, o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba prevê que será de iniciativa privativa do Prefeito o projeto de lei que trata de serviços públicos.

No mais, o artigo 8º da Lei 12.587/2012 prevê que a política tarifária do serviço de transporte público coletivo deve ser orientada pela diretriz da modicidade da tarifa para o usuário, em razão disso a Administração concede um subsídio¹ tarifário para a empresa concessionária do serviço.

¹Lei Federal nº 12.587/2012 - Art. 9 § 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se **deficit** ou subsídio tarifário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 57/2020 PROTOCOLO Nº 705/2020 PROJETO DE LEI Nº 54/2020

No presente caso, como se trata da concessão de renúncia de receita, é necessário que o Projeto seja instruído com a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que se inicia a sua vigência e nos dois seguintes; atenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e cumpra pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstre de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou

II - esteja acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo.

No presente caso, para uma melhor instrução é aconselhável que se junte a documentação elaborada na confecção do presente projeto, sendo recomendável que a comissão de finanças e orçamentos a solicite para análise.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar **em dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 05 de abril de 2021.

BRUNA SIMOES PEIXOTO: 01564003671

Assinado digitamente por BRUNA SIMOES PERIOTO 0154400571 DNI CHER, CHEP BISSI GUI-Generatura da Recedir Faderal do Bra CHEP BISSI SIMOES PERIOTO 0154400571 Radia: Ela seu a sudor deste documento Lossiacido de CHEP BISSI DE CHEP BISSI DE CHEP BISSI DE CHEP Data: 2021-04-05 18 007:06 Filia Reservicido 3 0.4 1

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba